



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE – SEDEST, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8503090-14.2019.8.06.0000)

CV Nº 15/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, da Comarca de Juazeiro do Norte – **SEDEST**, por intermédio do **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, representado pela **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**, com sede nesta Cidade, na Praça Dirceu Figueiredo, s/n, Centro, Juazeiro do Norte – CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.974.082/0001-14, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Micael François Gonçalves Cardoso, e como intervenientes a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, Mariana Lobo Botelho de Albuquerque e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Plácido Barroso Rios, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo, a criação de Extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Juazeiro do Norte nas dependências do Núcleo de Mediação e Conciliação, ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – **SEDEST** da Comarca de Juazeiro do Norte, doravante denominado **CEJUSC/SEDEST**, com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL, bem como a IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania o funcionamento do CEJUSC/SEDEST, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber;

II. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/SEDEST;

III. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/SEDEST;

IV. Disponibilizar para o Instituto os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/SEDEST, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

V. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

VI. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/SEDEST, junto ao NUPEMEC.

VII. Promover, semestralmente, por intermédio do CEJUSC, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade para os professores a alunos dos cursos de psicologia e áreas afins, observando-se o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO o Instituto, compromete-se a:

I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/SEDEST;

II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/SEDEST para execução dos trabalhos;

III. Indicar funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/SEDEST, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IV. Disponibilizar ao CEJUSC/SEDEST, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;

V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

VI. Encaminhar pessoas capacitadas para o CEJUSC/SEDEST, sob orientação do profissional responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC.

VII – Garantir que os funcionários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.

VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ- (OBRIGAÇÃO DO NUPEMEC).

IX- Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

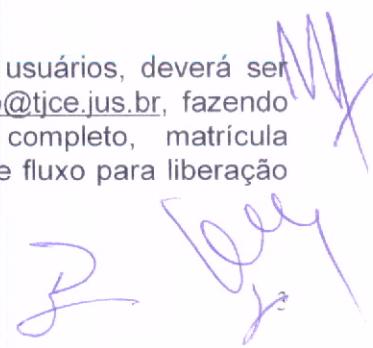
X- Realizar as oficinas de parentalidade, conforme a orientação da coordenação do CEJUSC.

XI – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que as partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.

XII. Indicar funcionário para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/SEDEST;

XIII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/SEDEST e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

**Parágrafo Único** – Para realizar, alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício para com relação dos usuários para o e-mail: [chamado@tjce.jus.br](mailto:chamado@tjce.jus.br), fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XIV. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

XV. Encaminhar ao CEJUSC de Juazeiro do Norte, mensalmente, a estatística contendo o quantitativo de atendimentos agendados e audiências realizadas, com e sem acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**Parágrafo Único** – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio, será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os atos anteriormente praticados, em razão da celebração do Convênio anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 09 de OUTUBRO de 2019.

Washington Luis Bezerra de Araújo  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Micael François Gonçalves Cardoso  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Plácido Barroso Rios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

Marcília Estrela Martins Pereira  
Técnica Ministerial  
168375/1-2  
Assessoria de Planejamento e Coordenação  
Procuradoria Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Ceará

1.

2.   
Dr. C. Menino G.

